



FLUXO DE HABILITAÇÃO – LEITOS DE SAÚDE MENTAL EM HOSPITAL GERAL

Apresentamos o fluxo a ser seguido para qualificação e habilitação de leitos de saúde mental em Hospital Geral. Tal proposta, leva em consideração a Portaria GM/MS nº 3.088 que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) para pessoas com Transtorno Mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O presente fluxo deverá ocorrer no máximo em até um ano, desde a emissão do Formulário I (que inicia o processo), até o envio dos documentos ao Ministério da Saúde.

- 1) O Gestor Municipal de Saúde, mediante preenchimento do Formulário I, solicita ao Núcleo de Redes de Atenção à Saúde (NRAS) da Unidade Regional de sua área de abrangência, a adequação de leitos em Hospital Geral para habilitação de leitos de saúde mental (CNES 87).
 - a) Para o preenchimento do Formulário I, no campo **'SERVIÇO(S) A SER(EM) HABILITADOS'**, deve ser informado que trata-se de qualificação de leitos para atender pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, e o número de leitos que serão qualificados (Exemplo: Qualificação de 5 leitos para atendimento de pessoas transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas de saúde mental, em Hospital Geral)
 - b) Para o preenchimento do Formulário I, o campo **'DESCRIÇÃO DO(S) SERVIÇO(S) SOLICITADO(S)'** deve ser preenchido com a opção 'Não se aplica'.
 - c) Para o preenchimento do Formulário I, o campo **'FONTE DE RECURSO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO(S) SERVIÇO(S) SOLICITADOS – SELECIONAR E**



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

- INFORMAR VALOR, CASO HAJA RECURSO DISPOÍVEL NA PPI'** deve ser preenchido com a opção 'Solicitação de recurso novo via Ministério da Saúde'.
- 2) O NRAS recebe e confere a o Formulário I.
 - a) Em caso de não conformidade, retorna ao gestor municipal para correções necessárias.
 - b) Se for desfavorável, devolve processo ao município.
 - c) Se for favorável, submete a proposta para pactuação na Comissão Intergestores Regionais (CIR).
 - 3) A CIR analisa o pleito.
 - a) Se for desfavorável, devolve o processo ao município.
 - b) Se for favorável, pactua proposta e encaminha à Secretaria Executiva da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para homologação. Ressalta-se que na pactuação deve conter, além do nome do prestador, o número de leitos a serem qualificados para atendimento de pessoas com transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas.
 - 4) A Secretaria Executiva da CIB encaminha processo para análise e parecer técnico da Coordenadoria Estadual de Saúde Mental.
 - a) Se for desfavorável, devolve o processo à Secretaria Executiva da CIB para posterior devolução ao município, via NRAS.
 - b) Se for favorável, devolve o processo à Secretaria Executiva da CIB para homologação.
 - 5) A Secretaria Executiva da CIB providencia homologação e devolve o formulário de pactuação homologada ao município, via NRAS.
 - 6) O Gestor Municipal de Saúde acessa o Sistema de Apoio à Implantação de Políticas em Saúde (SAIPS) do Ministério da Saúde, anexa a pactuação homologada e solicita o incentivo no valor de R\$ 4.000,00 por cada leito. Ressalta-se que este recurso de implantação destina-se à adequação do leito, à capacitação e atualização das equipes em temas relativos aos cuidados das



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS/SES-MG
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e para implantação de um ponto de telessaúde.

- 7) Após adequações necessárias conforme a Portaria GM/MS nº 148, de 31 de Janeiro de 2012 e Portaria GM/MS nº 1615 de 26 de Julho de 2012, o gestor municipal solicita parecer da Referência Técnica de Saúde Mental e da Vigilância Sanitária da Unidade Regional.
- 8) O Gestor Municipal de Saúde, de posse do parecer da Referência Técnica de Saúde Mental e da Vigilância Sanitária da Unidade Regional, acessa o SAIPS, anexa a documentação e solicita o recurso de custeio anual de R\$ 67.321,32 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos) por cada leito habilitado mediante portaria específica.
- 9) Após publicação da habilitação do Ministério da Saúde, a Coordenadoria Estadual de Saúde Mental, informa ao NRAS e o NRAS comunica ao gestor municipal.